



COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

Proposta de Alteração (à proposta de D.L.R. n.º 15/94)

A Comissão apresenta a seguinte proposta de redacção para o artigo 3.º.

Artigo 3.º (regime e áreas das ajudas)

1.º Os regimes de ajudas previstas neste diploma abrangerão as áreas seguintes:

No sector agrícola, ordenamento agrário, produção agrícola e pecuária, florestas, transformação e comercialização.

No Sector das pescas, ajustamento e reorientação do esforço de pesca, renovação e modernização da frota de pesca, desenvolvimento da aquacultura, zonas marinhas protegidas, equipamentos dos portos de pesca, transformação, comercialização e promoção dos produtos da pesca.



2.º As ajudas a conceder no âmbito do presente diploma serão regulamentadas pelo Governo Regional.

Horta, 29 de Setembro de 1994

O Presidente da Comissão,

Victor Evaristo

O Relator,

Rui Luís